



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 43 840:

Dá nova redacção ao artigo 13.º do Regulamento das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 31 730.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Portaria n.º 18 635:

Determina que as importâncias devidas pela certificação levada a efeito pela Estação de Ensaio de Sementes sobre sementes de forragens adquiridas pela Federação Nacional dos Produtores de Trigo sejam cobradas por este organismo.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 18 636:

Cria a esquadilha de lanchas de fiscalização do Zaire.

Portaria n.º 18 637:

Aumenta ao efectivo dos navios da Armada as lanchas de fiscalização *Espiga* e *Fomalhaut*.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 18 638:

Fixa as taxas a cobrar pelo conselho administrativo do Hospital do Ultramar por serviços a realizar no laboratório de física médica.

Portaria n.º 18 639:

Abre um crédito na província ultramarina de Cabo Verde destinado a reforçar verbas inseridas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província.

rem sem carga ou em lastro são obrigados a apresentar à 1.ª secção, em Lisboa e Porto, e à respectiva estância aduaneira, nos demais casos, certificado comprovativo de que a embarcação saiu em lastro, designando a sua quantidade e qualidade, ou sem carga de qualquer natureza.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 18 635

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 423, de 22 de Dezembro de 1960, e em aditamento ao estabelecido no § único do n.º 1.º da Portaria n.º 18 206, de 13 de Janeiro de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e Secretário de Estado da Agricultura, que as importâncias devidas pela certificação levada a efeito pela Estação de Ensaio de Sementes sobre sementes de forragens adquiridas pela Federação Nacional dos Produtores do Trigo sejam cobradas por este organismo nas condições indicadas no § único do n.º 1.º da Portaria n.º 18 206 para o trigo e cevada dística.

Ministérios das Finanças e da Economia, 4 de Agosto de 1961. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Secretário de Estado da Agricultura, *João Mota Pereira de Campos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 43 840

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 13.º do Regulamento das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 31 730, de 15 de Dezembro de 1941, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 13.º Os capitães ou mestres das embarcações de arqueação não superior a 200 t que entra-

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 18 636

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º Criar a esquadilha de lanchas de fiscalização do Zaire.

2.º Que a mesma esquadilha seja constituída pelas unidades navais que para esse fim forem designadas pelo Comando Naval de Angola.

3.º Que o comando da referida esquadrilha seja exercido por um primeiro-tenente.

Ministério da Marinha, 4 de Agosto de 1961. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Portaria n.º 18 637

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada as lanchas de fiscalização *Espiga* e *Fomalhaut*.

Ministério da Marinha, 4 de Agosto de 1961. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 18 638

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 1, 11.º, da base XI da Lei Orgânica do Ultramar, aprovada pela Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, o seguinte:

1.º É o conselho administrativo do Hospital do Ultramar autorizado a cobrar por serviços a realizar no laboratório de física médica as seguintes taxas, que constituirão receita própria:

I — Doseamento no sangue:	
a) Sódio	40\$00
b) Potássio	40\$00
c) Cálcio	20\$00
II — Pesquisa e doseamento por electroforese em papel	
	40\$00
III — Pesquisa e doseamento por espectrofotometria	
	30\$00
IV — Separação por centrifugação	
	20\$00
V — Doseamento da lipase no soro	
	20\$00
VI — Doseamento da amilase na urina	
	20\$00
VII — Doseamento do colesterol no sangue	
	20\$00
VIII — Doseamento de ésteres de colesterol no sangue	
	20\$00
IX — Determinação de tiroglobulina e autoprecipitina no soro (TA-Test)	
	20\$00
X — Determinação diferencial de artrite reumatóide (RA-Test)	
	20\$00
XI — Determinação da gama globulina no soro (G. G.-Test)	
	20\$00
XII — Determinação de hipofibrinogenemia (FI-Test)	
	20\$00
XIII — Pesquisa e doseamento por cromatografia em papel	
	40\$00
XIV — Preparação e aplicação de isótopos (a) 100\$ a 200\$00	

(a) Estas taxas serão acrescidas do custo do isótopo utilizado.

2.º Ficam isentos de pagamento os beneficiários abrangidos pelos artigos 18.º e 19.º do Decreto n.º 38 285, de 5 de Junho de 1951, e n.ºs 1.º e 2.º da Portaria n.º 16 536, de 2 de Janeiro de 1958.

3.º As taxas devidas por particulares não incluem os honorários do médico director do laboratório, que serão satisfeitos nos termos do disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 12 898, de 16 de Julho de 1949.

Ministério do Ultramar, 4 de Agosto de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *João da Costa Freitas*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Portaria n.º 18 639

Considerando o que o Governo da província de Cabo Verde propôs, com vista ao aproveitamento de mão-de-obra disponível na execução de alguns objectivos integrados no II Plano de Fomento;

Atendendo a que para isso é indispensável mobilizar os necessários recursos financeiros;

Tendo em conta a autorização dada pelo Conselho Económico em reunião de 17 de Maio do ano corrente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Cabo Verde abra um crédito especial de 20 950 000\$, tomando como contrapartida igual quantia a sair do empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 42 479, de 31 de Agosto de 1959, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

Capítulo 12.º, artigo 247.º «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1961 (Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958)»:

II) «Aproveitamento de recursos»:

1) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:

a) «Estudo e aproveitamento de meios de obtenção de água doce»	300 000\$00
b) «Fomento agro-pecuário»	2 000 000\$00

III) «Comunicações e transportes»:

1) «Execução do plano rodoviário»	15 470 852\$25
2) «Portos»:	
a) «Porto Grande de S. Vicente e Porto Novo»	429 147\$75
3) «Aeroportos e material aeronáutico»	2 500 000\$00

IV) «Instrução e saúde»:

1) «Construção e apetrechamento de instalações escolares»	250 000\$00
	20 950 000\$00

Ministério do Ultramar, 4 de Agosto de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Manuel Rafael Amaro da Costa*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *A. da Costa*.